

• A revogação do Ato e Resolução do Tribunal de Justiça de conceder autorizações judiciais para que adolescentes ingressem no mercado de trabalho antes da idade mínima permitida por lei. Ainda que a Constituição seja clara na proibição do trabalho infantil, há juízes que emitem autorizações para que crianças e adolescentes trabalhem antes da idade permitida. Informações veiculadas pelo FNPETI⁵ registram 3.134 autorizações judiciais de trabalho em 2011. As ações dos juízes são fundamentadas por uma interpretação da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), que prevê autorizações judiciais quando a "ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos";

• A revogação do art. 248 do Estatuto da Criança e do Adolescente que permite a regularização da guarda de adolescentes vindos de outras cidades para o serviço doméstico. O artigo estabelece prazo de cinco dias para que o responsável ou novo guardião apresente à Justiça de sua cidade o adolescente trazido de outra localidade para prestação de serviço doméstico, deixando uma brecha para a regularização do trabalho infantil. Recentemente, no dia 12 de agosto de 2015, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou parecer para sua revogação.

3. Referências para as Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Ao Sistema de Garantias de Direitos compete promover, defender e controlar a efetivação dos direitos em favor de todas as crianças e adolescentes; promover a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que os afetem; além de promover estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores do sistema, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.⁶

Para a implementação de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil em todas as esferas da federação, a consolidação de instâncias de diálogo entre a sociedade civil e o governo, as seguintes organizações tem desempenhado papel estratégico para legitimar e referenciar o desenvolvimento de propostas de ações nos estados e municípios do país:

O CONANDA – O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado por lei federal em dezembro de 1992. É um órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil brasileira e tem constituição paritária entre membros do governo e membros da sociedade civil organizada. Ao CONANDA compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre a destinação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de

⁵ Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/noticia/82-autorizacoes-de-trabalho-infantil-causam-polemica.html>
⁶ CONANDA Art. 2º da Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Disponível <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>

execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos.

O FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - Criado em 1994 É uma instância democrática de articulação e formulação de diretrizes, legitimado por representações de trabalhadores, empregadores, governo, ONGs, operadores do direito e organismos internacionais de defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. O Fórum tem exercido importante papel de coordenação da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, sendo espaço de sensibilização e mobilização de atores institucionais, governamentais e da sociedade.

Em 1996, para monitorar o problema e realizar a fiscalização de forma descentralizada, o Ministério do Trabalho e Emprego criou as Comissões Estaduais contra o Trabalho Infantil. Essas instâncias foram a base para a constituição dos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em todo o país.

Em 2003 o Fórum instituiu o INPETI, Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil para apoiar técnica e financeiramente as ações estratégicas do Fórum Nacional, e contribuir para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais.

Desde que foi criado, o Fórum Nacional propôs, participou, coordenou e apoiou todas as principais iniciativas adotadas no Brasil para prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o adolescente trabalhador. Foi e continua sendo referência nacional sobre o tema, promovendo a articulação permanente entre o governo, os trabalhadores, os empregadores, as organizações da sociedade, o sistema de Justiça, organismos internacionais e os Fóruns Estaduais.

O FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - implantado em 1999, o Fórum tem promovido aprofundamento da reflexão sobre o trabalho infantil no estado em reuniões mensais e tem a participação proativa do município de São Paulo.

A CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída no ano 2000 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tem como uma de suas principais atribuições a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. É um organismo quadripartite composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Em 2003 elaborou o Plano Nacional que, posteriormente, foi atualizado para o período 2011 a 2015.

Essas instâncias viabilizaram uma intensa participação da sociedade civil na construção democrática de políticas públicas nacionais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil que hoje referenciam as políticas estaduais e municipais nas áreas sociais estratégicas.

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (2011 a 2015) - Desde 1992 o tema do trabalho infantil vem sendo registrado anualmente nas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), gerando informações confiáveis e detalhadas que permitem o

conhecimento e análise do problema em suas dimensões setoriais, territoriais, de gênero, raça, etnia, entre outras, o que vêm contribuindo para a visibilidade do tema na sociedade e para a melhoria das estratégias de prevenção e erradicação⁷. A abordagem intersetorial e a definição de metas e estratégias articuladas para prevenção e enfrentamento do trabalho infantil no país têm sido desenhadas e atualizadas nos processos de elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

- O Plano Nacional é pautado por políticas e ações que preconizam a transversalidade, a intersetorialidade e o apoio da sociedade civil, visando criar as condições para:
- A. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
 - B. Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
 - C. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas, de acordo com a lista TIP;
 - D. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
 - E. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
 - F. Proteção da saúde de adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
 - G. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.

O Plano é um instrumento para alcançar as metas de eliminação do trabalho infantil e suas piores formas (e é, também, referência fundamental para a elaboração de planos municipais como o do Município de São Paulo.

Desde 1990, a Lei nº 8.069 estabelece que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil, deve ser feita através de um esforço articulado de ações realizadas por órgãos governamentais (da União, dos Estados e dos Municípios) e de organizações não governamentais. Os municípios passaram a ser os responsáveis pela instituição do sistema de garantia de direitos local, bem como pela organização e manutenção dos serviços básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social. Nesta perspectiva e para o enfrentamento do trabalho infantil o município de São Paulo conta com:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS/SP – Instituído pela Lei nº 12.524/1997, que foi devidamente regulamentada pelos Decretos Municipais nº 388.77/1999, nº 40.531/2001 e teve sua competência ampliada conforme Decreto nº 52.786/2011. O COMAS – SP se constitui em órgão colegiado do Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, e permanente de composição paritária entre poder público e sociedade civil vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO PAULO - criado para propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes no Município, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vão desde a

⁷ Relatório das Nações Unidas, 2015

apresentação dos princípios das políticas de atendimento a essa população até a criação de instrumentos de controle e participação social. Instituído pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 31.319/92, alterado pelo Decreto nº 44.728/04, o CMDCA é um órgão paritário, composto por 32 membros, com igual número de representantes do poder público e da sociedade civil organizada:

- 16 representantes do poder público municipal, sendo 8 titulares e 8 suplentes, representados por meio das seguintes secretarias municipais: Direitos Humanos e Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Negócios Jurídicos, Finanças, Saúde, Educação, Cultura e Esportes, Lazer e Recreação;

- 16 representantes da sociedade civil, sendo 8 titulares e 8 suplentes, sem remuneração, dos segmentos de atendimento das entidades (atendimento à criança e ao adolescente, defesa e garantia de direitos, estudo e pesquisa, trabalhadores da área e melhoria da qualidade).

CONSELHOS TUTELARES - órgão encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA. O Conselheiro Tutelar é um agente público com um mandato concedido pela comunidade e com autonomia para o exercício das suas atribuições. Vinculado administrativamente à Prefeitura deve contar com o acompanhamento do CMDCA, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, dos cidadãos. As principais atribuições do Conselho Tutelar são: atender denúncias feitas pelas crianças, adolescente, famílias, comunidades e cidadãos; exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos; aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; encaminhar requisições de serviços públicos necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso; contribuir para o planejamento e a formulação de políticas públicas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias; fiscalizar entidades governamentais e não governamentais e comunicar ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e autoridade policial os casos que exijam a intervenção desses órgãos.

O Município de São Paulo contava até 2015 com 44 Conselhos Tutelares e passa, a partir de 2016, a dispor de mais 08, num total de 52 Conselhos em funcionamento na capital que contam com 260 conselheiros e conselheiras.

O apoio aos Conselhos Tutelares é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), por meio da Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes da SMDHC – que foi instituída em maio de 2013, pela Lei nº 15.764/13 - responsável pela gestão e pelos encargos necessários para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, enquanto as Subprefeituras têm o papel de oferecer a estrutura administrativa para cada equipamento: contratação de pessoal, infraestrutura e manutenção predial.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CMESCA, instituída pelo Decreto nº 4.8358 – de 17 de maio de 2007, regulamentou a Lei Municipal nº 14.247 de 08 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes. A Comissão tem o objetivo de implementar o Plano Municipal de Conscientização e Combate a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, uma das formas mais perversas de trabalho infantil, bem como articular ações das diversas secretarias e organizações sociais que compõem a comissão.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - instituída pelo Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006 (ANEXO 2). A Comissão tem caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e visa à articulação de ações para combate ao trabalho infantil no município de São Paulo. É composta por representantes de conselhos e secretarias do município e demais órgãos e representações da sociedade civil com as atribuições de contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil; sugerir procedimentos complementares às diretrizes e